



MENSAGEM Nº 49/2014

Nº do Processo: 4049/2014 Data: 29/10/2014

Projeto de Lei Nº 194/2014

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Altera a Lei nº 4.372/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos e dá outras providências". Mens. n.º 49/2014. **LEI EM SESSÃO DE 04/11/14.**

- Examinhe-se à (:) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente

Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "altera a Lei nº 4.372/2008, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos e dá outras providências".

Com a medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 7.726/2013-PMV, pretende-se aplicar a Lei Federal nº 11.738/2008, a denominada "Lei do Piso", aos docentes integrantes do quadro do magistério público municipal.

Neste sentido, oportuno destacar que, apesar de a legislação em comento ter sido promulgada em 2008, ainda não houve sua plena aplicação pela Municipalidade.

Assim, visando solucionar este problema, a atual Administração Municipal, através do Secretário da Educação, no início do exercício corrente, criou comissão, através das Portarias ns. 148/2013-SE e 165/2013-SE, composta por profissionais da educação municipal, para apresentarem proposta sobre a matéria.

Ademais, através do Decreto nº 8.466/2013, foi instituído Grupo de Trabalho (composto pelos Secretários da Educação, da Fazenda, de Assuntos Jurídicos e Institucionais e de Assuntos Internos), visando a adequação da proposta formulada pela Comissão supra referida às limitações jurídicas, técnicas, financeiras e orçamentárias da Municipalidade, de modo a

PROJETO DE LEI Nº 194 / 14



possibilitar a execução da Lei Federal nº 11.738/2008 em duas etapas (janeiro de 2014 e janeiro de 2015), mediante a alteração do Estatuto do Magistério.

Desta forma, a 1ª etapa foi implantada a partir de 1º de janeiro de 2014, com fundamento na Lei nº 4.947/13. Neste sentido, a presente medida pretende implantar a partir de 1º de janeiro de 2015 a 2ª etapa da Lei do Piso, mediante a alteração do art. 54 do Estatuto do Magistério, de modo a permitir a execução de horas-atividade pelos docentes, na seguinte conformidade:

Jornada semanal	Aulas com alunos	Horas-atividade			Total
		Coletivas	Individuais	Livres	
30 aulas	20 aulas	2 aulas	2 aulas	6 aulas	10 aulas
32 aulas	21 aulas	2 aulas	2 aulas	7 aulas	11 aulas
33 aulas	22 aulas	2 aulas	2 aulas	7 aulas	11 aulas
35 aulas	23 aulas	2 aulas	2 aulas	8 aulas	12 aulas
36 aulas	24 aulas	2 aulas	2 aulas	8 aulas	12 aulas
38 aulas	25 aulas	2 aulas	2 aulas	9 aulas	13 aulas
39 aulas	26 aulas	2 aulas	2 aulas	9 aulas	13 aulas
40 aulas	26 aulas	2 aulas	2 aulas	10 aulas	14 aulas
41 aulas	27 aulas	2 aulas	2 aulas	10 aulas	14 aulas
42 aulas	28 aulas	2 aulas	2 aulas	10 aulas	14 aulas
44 aulas	29 aulas	2 aulas	2 aulas	11 aulas	15 aulas
45 aulas	30 aulas	2 aulas	2 aulas	11 aulas	15 aulas
47 aulas	31 aulas	4 aulas	4 aulas	8 aulas	16 aulas
48 aulas	32 aulas	4 aulas	4 aulas	8 aulas	16 aulas
50 aulas	33 aulas	4 aulas	4 aulas	9 aulas	17 aulas
51 aulas	34 aulas	4 aulas	4 aulas	9 aulas	17 aulas
53 aulas	35 aulas	4 aulas	4 aulas	10 aulas	18 aulas
54 aulas	36 aulas	4 aulas	4 aulas	10 aulas	18 aulas
56 aulas	37 aulas	4 aulas	4 aulas	11 aulas	19 aulas
57 aulas	38 aulas	4 aulas	4 aulas	11 aulas	19 aulas
59 aulas	39 aulas	4 aulas	4 aulas	12 aulas	20 aulas
60 aulas	40 aulas	4 aulas	4 aulas	12 aulas	20 aulas



Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, para a continuidade das atividades especificadas no Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 27 de outubro de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

Ao
Excelentíssimo Senhor
LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 4.372/2008, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos e dá outras providências”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 54 da Lei nº 4.372, de 08 de dezembro de 2008, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos e dá outras providências”, modificado pela Lei nº 4.947/13, é alterado na seguinte conformidade:

Art. 54. Entende-se por hora-atividade o período dedicado pelo docente prioritariamente à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração educacional, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com proposta pedagógica aprovada pela Secretaria da Educação.

§ 1º. É obrigatória a prestação de horas-atividade pelo docente, na seguinte forma:



Jornada semanal	Aulas com alunos	Horas-atividade			
		Coletivas	Individuais	Livres	Total
30 aulas	20 aulas	2 aulas	2 aulas	6 aulas	10 aulas
32 aulas	21 aulas	2 aulas	2 aulas	7 aulas	11 aulas
33 aulas	22 aulas	2 aulas	2 aulas	7 aulas	11 aulas
35 aulas	23 aulas	2 aulas	2 aulas	8 aulas	12 aulas
36 aulas	24 aulas	2 aulas	2 aulas	8 aulas	12 aulas
38 aulas	25 aulas	2 aulas	2 aulas	9 aulas	13 aulas
39 aulas	26 aulas	2 aulas	2 aulas	9 aulas	13 aulas
40 aulas	26 aulas	2 aulas	2 aulas	10 aulas	14 aulas
41 aulas	27 aulas	2 aulas	2 aulas	10 aulas	14 aulas
42 aulas	28 aulas	2 aulas	2 aulas	10 aulas	14 aulas
44 aulas	29 aulas	2 aulas	2 aulas	11 aulas	15 aulas
45 aulas	30 aulas	2 aulas	2 aulas	11 aulas	15 aulas
47 aulas	31 aulas	4 aulas	4 aulas	8 aulas	16 aulas
48 aulas	32 aulas	4 aulas	4 aulas	8 aulas	16 aulas
50 aulas	33 aulas	4 aulas	4 aulas	9 aulas	17 aulas
51 aulas	34 aulas	4 aulas	4 aulas	9 aulas	17 aulas
53 aulas	35 aulas	4 aulas	4 aulas	10 aulas	18 aulas
54 aulas	36 aulas	4 aulas	4 aulas	10 aulas	18 aulas
56 aulas	37 aulas	4 aulas	4 aulas	11 aulas	19 aulas
57 aulas	38 aulas	4 aulas	4 aulas	11 aulas	19 aulas
59 aulas	39 aulas	4 aulas	4 aulas	12 aulas	20 aulas
60 aulas	40 aulas	4 aulas	4 aulas	12 aulas	20 aulas

§ 2º. O não cumprimento da hora-atividade ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar para aplicação de penalidades previstas em lei.

§ 3º. A instauração de procedimento administrativo disciplinar deverá ser encaminhada a partir de cinquenta por cento de faltas no mês, sempre precedida de notificação por escrito.

§ 4º. O detalhamento do cumprimento da hora-atividade poderá ser regulamentada por Decreto.



Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos _____

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

ALCIDNEI SENTALIN
Secretário de Assuntos Internos

ANTONIO CARLOS PATARA
Secretário da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4049/2014
Proc. Nº:
Fis.
Resp.

Valinhos, 04 de Novembro de 2014 .

RECEBI CÓPIA DO PROJETO DE LEI Nº 194/14

Lourivaldo Messias de Oliveira

Adroaldo Mendes de Almeida - "Dinho"

Aldemar Veiga Junior - "Veiga"

Antonio Soares Gomes Filho - "Tunico"

César Rocha Andrade da Silva - "César Rocha"

Edson José Batista - "Edson Batista"

Gilberto Aparecido Borges - "GIBA"

Israel Scupenaro

João Moyses Abujadi

José Henrique Conti

José Osvaldo Cavalcante Beloni - "Kiko"

José Pedro Damiano

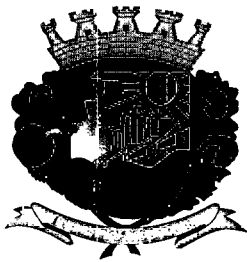
Leonídio Augusto de Godói - "Léo Godói"

Orestes Previtalo Junior

Paulo Roberto Montero

Rodrigo Fagnani - "Popó"

Sidmar Rodrigo Toloí - "Toloí"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4049/14

FLS. Nº 08

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 04 de novembro de 2014.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
05/novembro/2014



C.M.V.
Proc. Nº 4099/14
Fls. 09
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

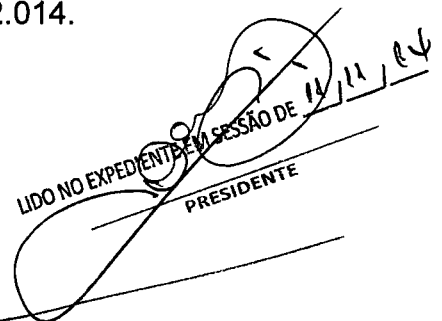
Projeto de Lei nº 194/ 2014

Assunto: Altera a Lei nº 4.372/2008, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos” e dá outras providências”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, examinou a presente propositora quanto ao regime de urgência e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**.
É o nosso parecer.

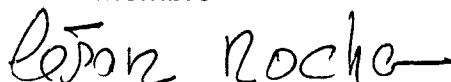
Sala de Reunião, 06 de novembro de 2.014.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

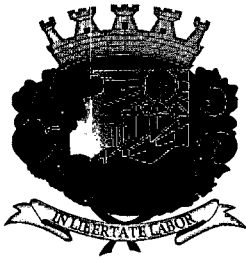

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/11/14
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro

Sidimar Rodrigo Toloi
Membro



C.M.V.
Proc. Nº 4009/14
Fls. 10
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 194/ 2014

Assunto: Altera a Lei nº 4.372/2008, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos” e dá outras providências”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.


Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sêmpre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 06 de novembro de 2.014.

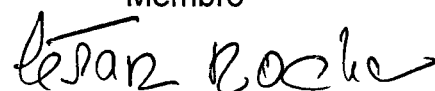

Rodrigo Vieira Braga Fagnani

Presidente CRJ

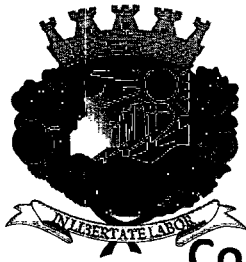

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/11/14
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro

Sidimar Rodrigo Tolo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 194/2014

C.M.V.
Proc. Nº 4049/14
Fls. 11
Resp. [assinatura]

Assunto: “Altera a Lei nº 4.372/2008 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos, e dá outras providencias.”

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o presente Projeto de Lei e sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

Sala de Reunião, 10 de novembro de 2014.

[assinatura]
Edson José Batista

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM SEÇÃO DE
PRESIDENTE

[assinatura]
Rodrigo Fagnani “Popó”

Membro

[assinatura]
Gilberto A. Borges “Giba”

Membro

[assinatura]
José Pedro Damiano

Membro

Paulo Roberto Montero

Membro

Segue abaixo assinado
12 professores fls.
= 18

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
 LOURIVALDO MESSIAS OLIVEIRA E DEMAIS VEREADORES

ASSUNTO: Regulamentação da Lei 11.738/2008 para o ano de 2015

Ref.: Constituição Federal, Lei 11.738/2008, LDBE – Lei 9.394/1996, Lei 9.696/1998, Resolução CEB/CNE N° 18/2012 e Estatuto do Magistério Público de Valinhos - Lei 4.372/2008,

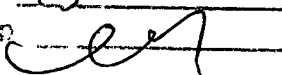
Nós, professores abaixo assinados em exercício como servidores da rede oficial de ensino do Município de Valinhos, vimos por meio desta, reivindicar a alteração na tabela de referência 2015, divulgada pela Secretaria de Educação, que trata da jornada semanal de trabalho dos profissionais da educação básica, conforme determina a Lei 11.738/2008.

- 1) Substituição da tabela de referência divulgada pela Secretaria de Educação para o ano de 2015.

2015 TABELA DE REFERÊNCIA

Jornada semanal	Número de aulas com aluno	Hora-atividade			
		Total	Coletivo	Individual	Livre
30	20	10	02	02	06
32	21	11	02	02	07
33	22	11	02	02	07
35	23	12	02	02	08
36	24	12	02	02	08
38	25	13	02	02	09
39	26	13	02	02	09
40	26	14	02	02	10
Carga Suplementar	Número de aulas com aluno	Total	Coletivo	Individual	Livre
41	27	14	02	02	10
42	28	14	02	02	10
44	29	15	02	02	11
45	30	15	02	02	11
47	31	16	04	04	08
48	32	16	04	04	08
50	33	17	04	04	09
51	34	17	04	04	09
53	35	18	04	04	10
54	36	18	04	04	10
56	37	19	04	04	11
57	38	19	04	04	11
59	39	20	04	04	12
60	40	20	04	04	12

Considerações

C.N. v.
Proc. N° 4069/19
Fls. 13
Resp. 

1- Não haverá alteração no horário de funcionamento nas Unidades Educacionais.

2- As aulas de educação física na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, quando ministradas por Professor II de educação física, serão consideradas constitutivas da jornada de trabalho do Professor I responsável pela sala, sendo vedado esse momento para o cumprimento de hora atividade individual. Dessa

forma, tanto na presença quanto na ausência do Professor II de Educação Física, o Professor I titular será sempre o responsável pela sala. Em hipótese alguma, a ausência do Professor II de educação física implicará pagamento de aula excedente para o Professor I titular da sala.

3- Professor I poderá assumir carga suplementar de trabalho no contraturno de sua jornada, devendo cumprir as horas atividade da seguinte forma:

Aulas	H.A. Coletiva	H. A. Individual	H. A. Livre	Aulas + H. A.	
20	2	2	6	30	Jornada
20	2	2	6	30	Carga Suplementar
40	4	4	12	60	TOTAL

4- Os Professores I que assumirem Carga Suplementar de trabalho deverão cumprir OBRIGATORIAMENTE 2 (duas) Horas Atividade Coletivas e 2 (duas) Horas Atividade Individuais na Escola Sede de seu cargo e outras 2 (duas) Horas Atividade Coletivas e 2 (duas) Horas Atividade Individuais na Escola em que estiver com Carga Suplementar.

5- Os Professores I que tiverem dois cargos na Rede Municipal de Ensino de Valinhos deverão cumprir OBRIGATORIAMENTE 2 (duas) Horas Atividade Coletivas e 2 (duas) Horas Atividade Individuais na Escola Sede de seu primeiro cargo e outras 2 (duas) Horas Atividade Individuais na Escola Sede de seu segundo cargo.

6- Os Professores I que assumirem Aulas de Reforço a título de Carga Suplementar de trabalho deverão cumprir as Horas Atividade proporcionais ao número de aulas assumidas conforme a Tabela de Referência.

7- Os Professores I que assumirem Aulas de Reforço deverão cumprir OBRIGATORIAMENTE 1 (uma) Hora Atividade Individual relativa à sua Carga Suplementar dedicada ao planejamento e organização das atividades do Reforço Escolar na Escola em que estiver assumindo turmas de reforço.

8- Os Professores II terão Jornada básica de 30 horas, com possibilidade de Ampliação de Jornada para até 40 horas, compostas da seguinte forma:

Aulas	H.A. Coletiva	H. A. Individual	H. A. Livre	Aulas + H. A.	RESP.
20	2	2	6	30	Jornada Básica
26	2	2	10	40	Jornada Ampliada

09- Além da possibilidade de Ampliação de Jornada, os Professores II poderão assumir aulas a título de Carga Suplementar de trabalho.

10- Os Professores II que assumirem aulas a título de Carga Suplementar de trabalho deverão cumprir as Horas Atividade proporcionais ao número de aulas assumidas conforme a Tabela de Referência.

11- Os Professores II que possuem Jornada (básica ou ampliada), adicionada ou não de Carga Suplementar de Trabalho, chegando até o total de 45h, e que atuarem em mais de uma Unidade Educacional deverão cumprir OBRIGATORIAMENTE 2 (duas) Horas Atividade Coletivas e 2 (duas) Horas Atividade Individuais na Escola Sede de seu cargo.

12- Os Professores II que possuem Jornada (básica ou ampliada), adicionada de Carga Suplementar de Trabalho, ultrapassando o total de 45h, e que atuarem em mais de uma Unidade Educacional deverão cumprir OBRIGATORIAMENTE 2 (duas) Horas Atividade Coletivas e 2 (duas) Horas Atividade Individuais na Escola Sede de seu cargo e outras 2 (duas) Horas Atividade Coletivas e 2 (duas) Horas Atividade Individuais na segunda escola em que o professor possuir o maior número de aulas.

Pela tabela a seguir, conforme a Lei 11738/2008 e resolução CEB/CNE 18/2012 que reitera a legitimidade das obrigações de cada sistema de ensino apresentando tabela para cálculo do 1/3.

“Para efeito do que diz a lei, as variações na forma de contratação nas redes ou sistemas de ensino e as variações da organização curricular ou dos tempos e espaços escolares são levados em conta de modo que a realidade local não seja distorcida e que seja obedecida a proporcionalidade com a regra geral, explicitada no parágrafo anterior. De um modo ou de outro, o que importa é considerar que cada professor é contratado para trabalhar um determinado número de horas, independentemente da forma como o sistema ou rede de ensino se organiza para atender às necessidades de seus alunos [...] Logo, para cumprimento do disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, não se pode fazer uma grande operação matemática para multiplicar as jornadas por minutos e depois distribuí-los por aulas, aumentando as aulas das jornadas de trabalho, mas apenas e tão somente destacar das jornadas previstas nas leis dos entes federados, 1/3 (um terço) de cada carga horária. Nesse sentido a lei não dá margem a outras interpretações. Dito de outra forma: independentemente do número de aulas que os alunos obterão durante um período de 40 horas semanais, a Lei nº 11.738/2008 se aplica a cada professor individualmente. Por exemplo, numa jornada de 40 horas semanais, o professor realizará 26,66 horas de atividades com educandos e 13,33 horas de atividades extraclasse. Os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada

professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 horas semanais, como determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008. A aplicabilidade da lei, portanto, está na jornada de trabalho do professor. Assim, dando consequência ao que foi dito até o momento, a implantação da Lei nº 11.738/2008, no que diz respeito à composição da jornada de trabalho dos professores, deve ser realizada em todos os sistemas e redes de ensino aplicando-se a seguinte tabela:

Duração total da jornada	Interação com estudantes	Atividade Extra Classe
40	26,66 (*)	13,33(*)
39	26	13
38	25,33	12,66
37	24,66	12,33
36	24	12
35	23,33	11,66
34	22,66	11,33
33	22	11
32	21,33	10,66
31	20,66	10,33
30	20	10
29	19,33	9,66
28	18,66	9,33
27	18	9
26	17,33	8,66
25	16,66	8,33
24	16	8
23	15,33	7,66
22	14,66	7,33
21	14	7
20	13,33	6,66
19	12,66	6,33
18	12	6
17	11,33	5,66
16	10,66	5,33
15	10	5
14	9,33	4,66
13	8,66	4,33
12	8	4

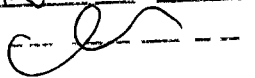
(*) Observe-se que são 26,66 unidades, de acordo com a duração definida pelo sistema ou rede de ensino (60 minutos, 50 minutos, 45 minutos ou qualquer outra que o sistema ou rede tenha decidido)."

Para contemplar cargas horárias inferiores a 30 horas semanais.

- 2) Alteração do texto do item 2 das Considerações da tabela de referência 2015 divulgada pela Secretaria de Educação, onde consta:

"As aulas de educação física na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, quando ministradas por Professor II de educação física, serão consideradas constitutivas da jornada de trabalho do Professor I responsável pela sala, sendo vedado esse momento para o cumprimento de hora atividade individual. Dessa forma, tanto na presença quanto na

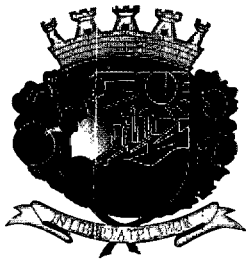
ANEXOS

C. M. V.
Proc. No 4049, 14
Fis. 18
Resp 

APRESENTAMOS AS SEGUINTE SUGESTÕES:

- QUE A PREFEITURA SIGA A TABELA DE REFERÊNCIA APRESENTADA PELA RESOLUÇÃO Nº 18/2012 DA CEB/CNE COMO DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- QUE DE OPORTUNIDADE AQUELES QUE QUEIRAM AMPLIAÇÃO DE JORNADA MESMO SENDO PROFESSOR I PARA QUE SE ORGANIZE A EFETIVAÇÃO DA LEI;
- DESENVOLVA CRIAÇÃO DE PROJETOS PARA OS PROFESSORES QUE QUEIRAM AUMENTAR SUA CARGA HORÁRIA COM CRITÉRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS COM CLAREZA E DIVULGAÇÃO PELA IMPRENSA OFICIAL;
- CUMPRA A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO QUE DIZ RESPEITO À OBRIGATORIEDADE DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DE ARTE NO ENSINO FUNDAMENTAL COMO DETERMINA A LEI;
- ABRIR ESPAÇOS PARA PROFESSORES DE MÚSICA/ FANFARRA CONFORME INDICA A LEI, POIS NESTE CASO NÃO PRECISA SER NECESSARIAMENTE O PROFESSOR DE ARTE;

DESTA FORMA TEREMOS 2 HORAS/AULA PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES EXTRACLASSES E 1 HORA COM O PROFISSIONAL DE MÚSICA CAPACITADO PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO, INVESTIMENTO ESTE QUE JÁ ACONTECE.



C.M.V. 4049/14
Proc. N.º 4049/14
Fls. 19
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE *11/11/14*

[Signature]
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE *09/12/14*

[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de *09/12/14*.
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Segue Autógrafo